



Questionamentos TP 144/2023-Pref Gov Celso Ramos/SC

2 mensagens

julianafabiao@gmail.com <julianafabiao@gmail.com>

24 de janeiro de 2024 às 17:44

Para: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com

Cc: Mariangela Laydner <mariangela@mlydnersaneamento.com.br>, Bianca Sampaio Braga Barbosa <bianca@mlydnersaneamento.com.br>, joaovidal@mlydnersaneamento.com.br

Prezados,

A Empresa M Laydner Serviços LTDA, CNPJ 18.983.002/0001-03, interessada em participar do certame supra, questiona o que segue.

1 - Entendemos que toda a documentação referente a esta licitação poderá ser enviada via postal/correio/sedex. Está correto nosso entendimento?

2 - Se sim, favor confirmar o CEP do endereço que consta no referido edital (Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, localizada na Praça 6 de Novembro, na parte superior do Banco Bradesco no Bairro Ganchos do Meio em Governador Celso Ramos) para o correto endereçamento.

3 - A documentação para cadastro e obtenção do CRC pode ser enviada a este e-mail (licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com)?

4 - Considerando-se o item 11 do Termo de Referência, página 45 do TR, entendemos que a indicação dos nomes de todos os profissionais a comporem as equipes chave e complementar somente deverá ser apresentada pela empresa vencedora, conforme a frase: **“ A licitante vencedora deverá demonstrar antes da assinatura do contrato de prestação de serviços, o seu vínculo com os profissionais que comporão a Equipe Complementar, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo listados:”** Está correto nosso entendimento?

5 - Com relação ao item **7.2.1-Comprovação da Qualificação Técnica** (página 5 do edital), entendemos que atestados de capacidade técnica registrados no CREA (e acompanhados da respectiva CAT) em nome de profissional que atualmente é sócio e responsável técnico pela Empresa M Laydner perante o CREA, será aceito para qualificação técnica da empresa, conforme preconiza o Art 48 da Resolução CONFEA 1025/2009, abaixo transcrito, ainda que os atestados tenham sido emitidos em nome de outra empresa. Está correto nosso entendimento?

“Art.48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

Sem mais, aguardamos seu pronunciamento tão logo seja possível.

Att.

Geól. Juliana de Resende Fabião

CREA 93.639

Consultoria e Assessoria em Licitações

M Laydner Serviços Ltda

(51) 99107-87-52

<https://mlydnersaneamento.com.br/>

PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com> 1 de fevereiro de 2024 às 18:52

Para: julianafabiao@gmail.com

Prezada,

Segue resposta aos seus questionamentos:

1 - Entendemos que toda a documentação referente a esta licitação poderá ser enviada via postal/correio/sedex. Está correto nosso entendimento?

Sim, toda a documentação pode ser enviada por via postal/correio/sedex.

2 - Se sim, favor confirmar o CEP do endereço que consta no referido edital (Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, localizada na Praça 6 de Novembro, na parte superior do Banco Bradesco no Bairro Ganchos do Meio em Governador Celso Ramos) para o correto endereçamento.

O Município possui um único CEP 88190-000.

3 – A documentação para cadastro e obtenção do CRC pode ser enviada a este e-mail (licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com)?

Sim, pode ser enviada através deste email.

4 – Considerando-se o item 11 do Termo de Referência, página 45 do TR, entendemos que a indicação dos nomes de todos os profissionais a comporem as equipes chave e complementar somente deverá ser apresentada pela empresa vencedora, conforme a frase: **“ A licitante vencedora deverá demonstrar antes da assinatura do contrato de prestação de serviços, o seu vínculo com os profissionais que comporão a Equipe Complementar, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo listados:”** Está correto nosso entendimento?

Não, somente o da Equipe Complementar é exigida da licitante vencedora. Em relação aos profissionais da Equipe Chave tais documentos serão exigidos já para fins de habilitação.

5 – Com relação ao item **7.2.1-Comprovação da Qualificação Técnica** (página 5 do edital), entendemos que atestados de capacidade técnica registrados no CREA (e acompanhados da respectiva CAT) em nome de profissional que atualmente é sócio e responsável técnico pela Empresa M Laydner perante o CREA, será aceito para qualificação técnica da empresa, conforme preconiza o Art 48 da Resolução CONFEA 1025/2009, abaixo transcrito, ainda que os atestados tenham sido emitidos em nome de outra empresa. Está correto nosso entendimento?

Não. Os atestados a serem apresentados e a respectiva CAT para fins do atendimento ao 7.2.1.1 deve ser em nome da empresa. Já os atestados e respectivas CATS a serem apresentados para o atendimento ao item 7.2.1.4 podem ser de serviços realizados pelo profissional em qualquer empresa.

O REFERIDO EDITAL FOI PRORROGADO. Já consta no site.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura de Governador Celso Ramos
Estado de Santa Catarina
Fone: (48) 3039-8866

[Texto das mensagens anteriores oculto]